

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE -

PROJETO DE LEI Nº /2010.

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipal.

Art. 1º Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal e do Poder Legislativo municipal deverão prever a isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou

II - for membro de família de baixa renda.

Art. 2º Para fins desta Lei, família de baixa renda é aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 3º A isenção mencionada no *caput* do art. 1º desta Lei deverá ser solicitada pelo candidato por requerimento contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; ou

II - declaração de que atende à condição de família de baixa renda.

Parágrafo único. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos já é prevista em diversos municípios e estados do Brasil. Em alguns casos por iniciativa do Poder Executivo e em outros por iniciativa do Poder Legislativo.

O governo Lula, no ano de 2008, determinou que todos os órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo federal, ao realizarem concurso público, deverão prever nos editais a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que estiver inscrito no CadÚnico e for membro de família com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

O presente projeto de lei reproduz, na esfera municipal, o que é estabelecido na esfera federal. E procura, dessa forma, garantir ao candidato sem recursos financeiros para pagamento da inscrição em concurso público no Recife a mesma oportunidade oferecida àqueles que podem pagar a inscrição.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, o Poder Legislativo municipal pode tomar a iniciativa para legislar sobre matéria dessa ordem, já que ela não versa

sobre matéria relativa a servidores públicos e sim sobre condição para se chegar à investidura em cargo público.

Em razão do exposto e na certeza que a iniciativa possibilitará que muitos, hoje impossibilitados, tenham a oportunidade de concorrer a um cargo público através de concurso, peço o apoio das senhoras e dos senhores vereadores ao presente projeto.

Sala das Sessões, em de maio de 2010.

MUCIO MAGALHÃES
Vereador